



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 20229583

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, portador do CPF nº 769.025.954-53, residente na Rua esmeralda s/nº, e de outro lado a firma AUGUSTO & SILVA EIRELLI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.781.844/0001-07, estabelecida à Av. Leandro Polastrini, s/nº Qd.01, Lt.05, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, residente na Rua 15 de Novembro s/nº, Qd.63, Lt.10, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 056.924.561-33, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 332/2021/PMCC Pregão 157/2021/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, torno e solda, fornecimento de peças de desgastes e pneus para veículos e máquinas próprios, peças para manutenção da usina de asfalto e vidro acabadora pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas do município de Canaã dos Carajás estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 157/2021-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por menor preço unitário.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
093739	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA CASE W20 COM REPOSIÇÃO DE TIP- TIP-Nº 06	SERVIÇO	33,00	108,560	3.582,48
126000	PNEU 1400-24 BORRACHUDO. MOTONIVELADORA CASE845 -CP Pneu 1400-24 Borrachudo, produto Novo, número de lonas: 14, para eixos direcionais ou livres, borracha de altaresistência, estrutura em carcaça radial.	UNIDADE	23,00	3.750,000	86.250,00
126001	CAMARA DE AR 1400-24 MOTONIVELADOR CASE845 -CP	UNIDADE	30,00	258,330	7.749,90
178303	TERMINAL DO CILINDRO DA DIR; 6G1780 MOTONIVELADORA CAT 120K - CP	UNIDADE	9,00	683,900	6.155,10
178304	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO; 1313738 - MOTONIVELADO RA CAT 120K - CP	UNIDADE	9,00	744,620	6.701,58
178305	PLACA DO CIRCULO; 6G4525 - MOTONIVELADORA CAT 120K -	UNIDADE	30,00	355,020	10.650,60
178306	DESLIZANTE DA LÂMINA; 5T8366 - MOTONIVELADORA CAT 12	UNIDADE	23,00	211,660	4.868,18
178307	PLACA DA LAMINA; 6G4524 - MOTONIVELADORA CAT 120K -	UNIDADE	23,00	161,910	3.723,93
178308	PLACA DA LAMINA; 1781685 - MOTONIVELADORA CAT 120K -	UNIDADE	12,00	592,830	7.113,96
178309	PONTA DENTE DO ESCARIFICADOR; 1U3202 - MOTONIOVELADO	UNIDADE	59,00	111,310	6.567,29



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RA CAT 120K - CP			
178310	BATERIA DE 100 AP; MI100A - MOTONIVELADORA CAT 120K - CP	UNIDADE	5,00
178311	JG. C/ 3 CORREIAS; 7E3372 - MOTONIVELADORA CAT120K -	UNIDADE	9,00
178312	CRUZETA DO CARDAN; 9P0356 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CP	UNIDADE	7,00
178313	FAROL; 2347730 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CP	UNIDADE	9,00
178314	LAMINAS 13 13 FUIROS - F. 3/4; 7D1576 - MOTONIVELADOR A CAT 120K - CP	UNIDADE	60,00
178315	CANTOS; 8E5529 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CP	UNIDADE	30,00
178329	BUCHA; 73130017 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	9,00
178330	ESPAÇADOR; 73125534 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	7,00
178331	ESFERA; 73125531- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	5,00
178332	CHAPA; 73125482- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	24,00
178333	GUIA; 75248940- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	10,00
178334	CHAPA; 75248934- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	30,00
178335	PLACA; 75248931- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	10,00
178336	SUPORTE; 73125480- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	45,00
178337	PARAFUSO; 75322606- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	12,00
178338	PORCA; 70060670- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	12,00
178339	CHAPA; 75248807- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	24,00
178340	SUPORTE; 75243732- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	12,00
178341	CHAPA; 75248810- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	49,00
178342	CHAPA; 75248811- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	15,00
178343	VENTILADOR; 73164370- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	6,00
178344	SILENCIOSO; 73164453- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	6,00
178345	BRACEIRA; A162896- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	6,00
178346	TUBO ESCAPAMENTO; 753233452- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	6,00
178347	BOMBA DIAGUA CONJUNTA; 147071A1- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	5,00
178348	ESTICADOR CONJUNTA; J937553- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	6,00
178349	CORREIA SEM AR; J911575- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	6,00
178350	BOMBA COMBUSTIVEL; J933253- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	6,00
178351	SOLENOIDE 24 V; J932530- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	6,00
178352	FILTRO SEPARADOR DE AGUA; 75327659- MOTONIVELADORA C ASE 845	UNIDADE	3,00
178353	CHAVE GERAL; 79073031- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	3,00
178354	CHAVE; 79073033- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	3,00
178355	SENSOR PRESSÃO DO MOTOR; 75236112- MOTONIVELADORA CAS E 845	UNIDADE	5,00
178356	ALTERNADOR 50.A; 75261184- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	1,00
178358	BATERIA 100 A; MI100- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	5,00
178359	BUZINA; 87724783- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	3,00
178360	HASTE CONJUNTA; 1925105- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	3,00
178361	PONTA DENTE; 75267670- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	40,00
178362	PINO; 75251674- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	68,00
178363	ESPELHO; 79099583- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	9,00
178364	ESPELHO; 75310304- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	6,00
178365	AMORTECEDOR; 87559372- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	7,00
178366	ALAVANCA DE MUNDANÇAS; 8032400- MOTONIVELADORA CASE	UNIDADE	2,00
178367	ROLAMENTO; 73124684- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	5,00
178368	ROLAMENTO; 7068817- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	5,00
178369	ANEL VEDAÇÃO; 75325358- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	5,00
178370	LUVIA; 75325357- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	5,00
178371	ELEMENTO FILTRANTE; 73125853- MOTONIVELADORA CASE 84	UNIDADE	5,00
178372	ELEMENTO FILTRANTE; 87626518- MOTONIVELADORA CASE 84	UNIDADE	6,00
178373	VALVULA DE RETENÇÃO; 75325021- MOTONIVELADORA CASE 8	UNIDADE	6,00
178374	PINO ESFERA; 75326511- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	10,00
178375	FORQUILHA; 75248662- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	2,00
178570	PINO; 87359686 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	17,00
178571	BUCHA; 75327135- MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	17,00
178572	LAMINA CENTRAL 13 FUIROS; 75239491 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	30,00
178573	LAMINA CENTRAL 15 FUIROS; 75239489 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	30,00
178574	FACA LATERAL; 75241478 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	5,00
178575	PARAFUSO; 70617127 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	2.325,00
178576	PORCA; 70911029 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	2.325,00
178577	ROLAMENTO; 87663317 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	7,00
178578	PINO; 87647425 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	7,00
178579	ANEL; 1960253 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	7,00
178581	BUCHA; 87648784 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	7,00
178583	BUCHA; 73163363 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	7,00
178584	ROLAMENTO; 87625365 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	8,00
178585	ROLAMENTO; 87625366 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	8,00
178586	DISCO DE FREIO; 87625345 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	15,00
178587	DISCO DE FREIO; 87625346 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	15,00
178588	VEDADOR; 87625367 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	8,00
179547	ANEL VEDADOR; D95144 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00
179548	ANILLO DE DESGASTE; G101533 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00
179549	ANEL DE VEDAÇÃO; G107923 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00
179550	ANEL; A27507 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00
179551	ANEL; G32176 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00
179552	ANEL DE VEDAÇÃO; G107997 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00
179553	ANEL DE VEDAÇÃO; G102285 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00
179554	ANEL; G100440 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00
179555	ANEL; G100448 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	6,00
179556	BOMBA HIDRAULICA; E69484 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	2,00
179557	TENSORIA CORREIA; J967188 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	6,00
179558	BOMBA DE AGUA; J286277 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00
179559	CORREIA; J911566 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	6,00
179560	FLEXIVEL DO ACELERADOR; E155965 - CARREGADEIRA CASE	UNIDADE	5,00
179561	TERMINAL DE CABO; A76747 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	6,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

179562	TUBO; 148581A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00	128,620	643,10
179563	TUBO; 148582A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	6,00	93,220	559,32
179564	TUBO; 148583A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00	472,000	2.360,00
179565	TUBO; 148585A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00	531,000	2.655,00
179566	TUBO; 148586A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00	76,110	380,55
179567	TUBO; 148587A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00	92,630	463,15
179568	FAROL CONJUNTO; A187519 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00	132,160	660,80
179569	FAROL CONJUNTO; A187520 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00	132,750	663,75
179570	SILENCIOSO; 75268191 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	862,570	2.587,71
179571	TUBO; E97671 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	224,200	672,60
179572	COTOVELO; J910991 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	2,00	590,000	1.180,00
179573	BRAÇADEIRA; E157331 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	43,070	129,21
179574	BRAÇADEIRA; E67923 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	38,940	116,82
179575	DISCO; 148905A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	30,00	57,230	1.716,90
179576	ROLAMENTO; 148897A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	6,00	342,200	2.053,20
179577	ROLAMENTO; 148936A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	362,260	1.086,78
179578	ROLAMENTO; 148928A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	6,00	247,800	1.486,80
179579	ANEL DE VEDAÇÃO; 148933A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	192,930	578,79
179580	PLAQUETA; 148929A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	69,030	207,09
179581	FLANGE; 149987A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	6,00	516,840	3.101,04
179582	PORCA; 148931A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	2,00	228,330	456,66
179583	ANEL; 148939A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	6,00	54,870	329,22
179584	ANEL DE VEDAÇÃO; 148940A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	241,310	723,93
179585	ROLAMENTO; 148941A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00	2.552,910	12.764,55
179586	VEDADOR CILINDRO; D95146 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	29,030	87,09
179587	ANEL; 39738 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	38,440	115,32
179588	ANEL; S92639 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	47,200	141,60
179589	ANEL DE VEDAÇÃO; G107921 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	29,500	88,50
179590	ANEL; A30095 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	2,040	6,12
179591	ANEL; G32122 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	5,900	17,70
179592	ANEL DE VEDAÇÃO; D95142 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	8,850	26,55
179593	ANEL DE VEDAÇÃO; G100444 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	11,800	35,40
179594	ANILLO DE DESGASTE; G100449 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	3,00	11,800	35,40
179595	PLAQUETA DRIVE; 147145A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00	152,810	764,05
179596	PLAQUETA DRIVE; 147144A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00	170,440	852,20
179597	PARAFUSO; E158385 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	83,00	29,910	2.482,53
179598	PORCA; E157656 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	83,00	8,140	675,62
179599	LAMINA DE CORTE; 87426013 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00	717,730	3.588,65
179600	LAMINA DE CORTE; 87426014 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	5,00	2.317,800	11.589,00
179601	PARAFUSO; 79042494 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	17,00	41,300	702,10
179602	PORCA; 12164521 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	17,00	16,220	275,74
179643	SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE BICOS DAS CAMARAS DE AR DO CAMINHÃO VW 26280/2014	SERVIÇO	30,00	41,000	1.230,00
179644	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DO CAMINHÃO VW 26280/2014	SERVIÇO	60,00	26,000	1.560,00
179645	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DO CAMINHÃO VW 26280/2014	SERVIÇO	15,00	680,660	10.209,90
179646	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS TRASEIRO S E DIANTEIROS DA CASE W20.	SERVIÇO	30,00	122,100	3.663,00
179647	SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE CAMARAS DE AR DOS PNEUS DIA NTEIROS E TRASEIROS DA CASE.	SERVIÇO	32,00	108,560	3.473,92
179648	SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE CAMARAS DE AR DOS PNEUS DIANTEIROS E TRASEIROS DA CASE W20	SERVIÇO	31,00	162,840	5.048,04
179651	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA CASE W20 COM REPOSIÇÃO DE RACK N° 45.	SERVIÇO	27,00	122,120	3.297,24
179652	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA CASE W20 COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP N° 08..	SERVIÇO	29,00	135,700	3.935,30
179680	Serviços de Torno em Geral - CP.	HORA	225,00	99,900	22.477,50
179681	Serviço de solda em chaparia (< a 1/2 polegada) com preparo de superfície-CP.	QUILO	375,00	99,900	37.462,50
179682	Serviço de solda em estrutura em geral chaparia (> a 1/2 polegada)-CP.	QUILO	375,00	166,900	62.587,50
179683	Serviços de solda em estrutura em geral chaparia (> a 1/2 polegada) com preparo de superfície	SERVIÇO	15,00	333,000	4.995,00
179684	Serviços de restauração de furo: diâmetro > 50mm e comprimento até 100mm-CP	SERVIÇO	9,00	333,000	2.997,00
179685	Serviços de restauração de furo: diâmetro > 50 até 100mm -CP	SERVIÇO	8,00	333,000	2.664,00
179686	Serviços de restauração de furo: diâmetro > 50 até 100mm e comprimento de 50 até 100mm	SERVIÇO	15,00	333,000	4.995,00
179687	Recuperação de face de Olhal: diametro de 50 até 100mm - CP	SERVIÇO	15,00	333,000	4.995,00
179688	Serviços de Restauração, com Solda-CP	QUILO	75,00	166,500	12.487,50
179689	Serviços de Restauração, com Solda, de furos que foram removidas Buchas por Kg de Solda	QUILO	75,00	99,900	7.492,50
179690	Serviço de solda em chaparia (< a 1/2 polegada) com preparo de superfície-CR	QUILO	125,00	99,900	12.487,50
179691	Serviço de solda em estrutura em geral chaparia (> a 1/2 polegada)-CR	QUILO	125,00	166,900	20.862,50
179692	Serviço de solda em estrutura em geral chaparia (> a 1/2 polegada) com preparo de superfície	SERVIÇO	5,00	333,000	1.665,00
179693	Serviços de restauração de furo: diâmetro > 50mm e comprimento até 100mm-CR	SERVIÇO	3,00	333,000	999,00
179694	Serviços de restauração de furo: diâmetro > 50 até 100mm m e comprimento até 50mm-CR	SERVIÇO	2,00	333,000	666,00
179695	Serviços de restauração de furo: diâmetro > 50 até 100mm m -CR	SERVIÇO	2,00	333,000	666,00
179696	Serviços de restauração de furo: diâmetro > 50 até 100mm m -CR	SERVIÇO	2,00	333,000	666,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

179694	100mm e comprimento de 50 até 100mm Recuperação de face de Olhal: diametro de 50 até 100 mm - CR	SERVIÇO	5,00	333,000	1.665,00
179695	Serviços de Restauração, com Solda-CR Serviços de Restauração, com Solda, de furos que foram removidas Buchas por Kg de Solda	QUILO	25,00	166,500	4.162,50
				VALOR GLOBAL R\$	842.665,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 842.665,78 (oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 157/2021/PMCC-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, conforme Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
- 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;

1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;

1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e

1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e previa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE Sra. MARIA ALVES SOUZA CPF nº 246.623.212-04, nomeado pela portaria nº 001/2022-GP.

1. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto 1014.154511320.1.029 Ampliar a Pavimentação Asfáltica-Asfalto no Campo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 236.665,88, Exercício 2022 Projeto 1014.154511320.1.029 Ampliar a Pavimentação Asfáltica-Asfalto no Campo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 605.999,90 .Fonte de Recurso 1708.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5. Os preços dos serviços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.

3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação

4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:

4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

4.3. Comportar-se de modo inidônea;

4.4. Fizer declaração falsa;

4.5. Cometer fraude fiscal;

4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 157/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº332/2021/PMCC-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 29 de Abril de 2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

AUGUSTO & SILVA EIRELLI
CNPJ 29.781.844/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.

